



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2021 – INEXIGIBILIDADE 26/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021**

**CONTRATO Nº 321/2021**

**O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 09.515.395/0001-30, pessoa jurídica de direito público, situados à **Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º776.674.3-1SSP/PR e do CPF n.º 055.717.339-69, e de outro lado, a Empresa **CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 40.388.611/0001-73, situado na **AVENIDA JUSCELINO K DE OLIVEIRA, n.º 975, Bairro CENTRO – CEP 83.260-000 – Cidade Matinhos – PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Everson Alberge Buchi**, portador da CNH nº 02561088220/DETRAN PR e CPF nº 072.020.169-15, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO** de 14 de dezembro de 2021, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021**, e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007, Lei 8.080/1990 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **prestar serviços de médicos especialistas, necessários à Secretaria Municipal de Saúde**, localizados no Município de Pontal do Paraná/PR.

**1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** conforme termo de referência.

**1.1 - Descritivo e valor:**

Item.	Serviço	Valor unitário/hora	Quantidade estimada em horas mensais	Valor total máximo 7960mensal	Quantidade e estimada em horas / 12 meses	Valor total máximo 12 meses
8	Psiquiatra	140,00	128	R\$ 17.920,00	1536	R\$ 215.040,00
<b>Total para 12 meses</b>						

**1.3 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 215.040,00 (Duzentos e quinze reais e quarenta centavos).**

**1.4 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, como segue:

**1.4.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada quando houver a primeira solicitação de serviços pelo Município, que deverá vir acompanhado da ordem de serviços e do empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

**1.4.2.** Todo paciente deve receber assistência integral e interdisciplinar.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**1.4.3.** A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

**1.4.4.** Esclarecer a família do paciente do SUS seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos.

**1.4.5.** A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.

**1.4.6.** Para fins de comprovação de comparecimento nos dias de trabalho, utilizar-se-á FOLHA PONTO;

**1.4.7.** Fica estabelecido que em caso do não cumprimento da escala solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, motivará a rescisão imediata do contrato;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.2.O pagamento referente à prestação do serviço, objeto do presente Contrato é proveniente dos recursos orçamentários a seguir:

CR	FR	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
425	303	14.001.10.301.0043.2188	3.3.90.34.00.00
484	1000	14.001.10.302.0043.2194	3.3.90.34.00.00
1005	310	14.001.10.302.0043.2194	3.3.90.34.00.00
1006	310	14.001.10.302.0043.2195	3.3.90.34.00.00

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A emissão de recibo de prestação de serviços somente poderá ser feita após a apresentação e aprovação do relatório mensal, com toda a demanda de serviço ofertado juntamente com os relatórios da CONTRATADA.

**3.2.** O pagamento será realizado após 10 (dias) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, sendo que a quitação se dará até o 30º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do relatório mensal com a demanda de serviço ofertado juntamente com os relatórios da CONTRATADA, atestado pelo Fiscal do Contrato.

**3.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE**, por meio do **Gestor** e do **Fiscal do Contrato**, atestará **relatório mensal (planilha médica)** com nome do paciente, idade e diagnóstico e disponibilizar a folha ponto de serviço de cada médico, com data, horário de entrada e saída, assinatura e carimbo, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão do recibo correspondente, a ser apresentado no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e emissão do recibo.

**3.5.** O Recibo deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ROD PR 407, KM 19,5 – PRAIA DE LESTE – PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP – 83255-000 - CNPJ N° 09.515.395/0001-30 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N° ..... /2021**

**3.6.** O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

**3.7.** Caso se constate irregularidade nos recibos apresentados, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os recibos serão considerados como não apresentados para fins de atendimento às condições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente instrumento é 12 meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

**4.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Apresentar**, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, inclusive em relação aos encargos;

**5.2. Atender** aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;

**5.3. Atender** a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Contratante** ou ao usuário do SUS;

**5.4. Comunicar** ao **Contratante** a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização dos serviços ou que tenha conhecimento;

**5.5. Cumprir** todas as orientações do **Contratante** para realização do serviço, dentro do prazo estabelecido;

**5.6. Cumprir** as diretrizes da Política Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

**5.7. Cumprir** rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual;

**5.8. Disponibilizar** número de telefone (s) fixo/celular/bip para contato;

**5.9. Esclarecer** a família do paciente do SUS seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

**5.10. Fornecer** os serviços de acordo com a técnica e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais instituições que regulamentam a matéria;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 5.11. Garantir** o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.12. Garantir** a confidencialidade dos dados e informações do cliente do SUS;
- 5.13. Indenizar** a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste credenciamento, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.14. Iniciar** o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da **Autorização de Serviços**;
- 5.15. Inspeccionar** os equipamentos, instrumentais e demais materiais empregados nos serviços;
- 5.16. Justificar** ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 5.17. Manter-se** atualizado sobre as instruções de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica);
- 5.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;**
- 5.19. Participar** das comissões de estudo e de trabalho e reuniões, quando requisitado pela direção;
- 5.20. Prestar esclarecimentos** que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 5.21. Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.22. Submeter-se** à fiscalização permanente da **Contratante**, ficando sujeito **também** ao Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
- 5.23. Utilizar** os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.24. Zelar** pelo cumprimento rigoroso das normas cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 5.25.** Fica expressamente proibida a cobrança aos pacientes do SUS, de qualquer taxa, bem como solicitação de entrega de material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros;
- 5.26. Não utilizar** nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 5.27.** No preço de tabela do SUS já estará incluso todas as despesas com encargos necessários a execução do objeto contratado;
- 5.28.** Toda a responsabilidade criminal e civil decorrente de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da contratada;
- 5.29.** Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico;
- 5.30. Solicitar** à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais e materiais, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 5.31.** Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é da licitante CONTRATADA;
- 5.32.** A **CONTRATADA** compromete-se a entregar no final de cada mês, relatório mensal (planilha médica) dos serviços executados a SMS, com nome do paciente, idade e diagnóstico;
- 5.33.** **Manter-se** habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 5.34.** Os médicos que realizarão serviço nas Unidades de Saúde da CONTRANTE, deverão assinar folha ponto para comprovação da hora trabalhada e preencher a planilha médica corretamente, a qual será aprovada pela chefe da Unidade de Saúde, referente ao trabalho executado;
- 5.35.** **Cumprir** com pontualidade seus horários;
- 5.36.** **Tratar** com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 5.37.** **Utilizar-se** com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 5.38.** Assinar a Folha Ponto a título de frequência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** **Acompanhar e fiscalizar** o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.** **Anotar** em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;
- 6.3.** **Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela **Contratada**. Esta avaliação deve ser feita pelo **Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato**.
- 6.4.** **Efetuar**, com pontualidade, os pagamentos à Contratada nas condições e preços ajustados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.5.** **Fazer** cumprir o disposto do presente Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e Contrato;
- 6.6.** **Fiscalizar** todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE.
- 6.7.** **Fornecer** à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- 6.8.** **Notificar** a **Contratada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9.** **Responder** de imediato todos os questionamentos da Contratada;
- 6.10.** **Sustar** qualquer contrato em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda a inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- 6.11.** Não obstante a CONTRATADA seja a única exclusiva responsável pela execução deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- 6.12.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Contratante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

**7.2.** Responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos serviços, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual;

**7.3.** Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a **CONTRATANTE** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a **CONTRATADA** dos serviços esteja sujeita.

**7.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** - O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela **CONTRATADA**, e mediante pesquisa de mercado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.2** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**9.3** - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**9.4** - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**9.5 -** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

**9.6 -** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.

**9.7 -** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**9.8 -** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**9.9 -** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**9.10 -** O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 20.9;
- h) cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**9.11** - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**9.12** - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

**9.13** - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**9.14** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.15** - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.16** - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**9.17** - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** - É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1** - O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

**11.3** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**11.3.1** - O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;

Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

**11.3.2** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;

**11.3.3** - O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**a)** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**b)** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.

**c)** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**d)** Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

**e)** Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

**f)** Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

**g)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**11.4** - Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:

**a)** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 10.3.3, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;
- c) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12.2** - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**12.3** - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, 14 de dezembro de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito – Contratante

**CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ n.º 40.388.611/0001-73  
Contratada

**CARMEN CRISTINA  
MOURA DOS SANTOS**  
Gestora do Contrato

**JORGIA STEFANY PEREIRA DOS  
SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**VICTOR KUCK**  
Testemunha